



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161-04/2016.

**Entre o Mun. de Santa Clara do Sul e a empresa
ENSEG - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA., para prestação de Serviços.**

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com Prefeitura na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. INÁCIO HERRMANN, brasileiro, casado, CPF sob n.º 360.900.340.53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE de um lado, de outro lado, a empresa ENSEG- ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., CNPJ sob n.º 03.843.164/0001-79, com sede na Rua Saldanha Marinho, 167, Bairro Centro, Lajeado/RS, neste ato representado por seu sócio-gerente, Sr. Ricardo Teobaldo Antoniazzi, brasileiro, Engenheiro Mecânico, CREA/RS 65561-D, residente e domiciliado na Rua General Mellet, 106, cj 101, Bairro Americano, Lajeado/RS, simplesmente denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo Administrativo Dispensa de Licitação n.º 649/2016, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

1.1 - Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete a prestar serviços de levantamento de ruscos ambientais nos termos do Anexo IV do RBPS, Decreto 3048 de 05/09/99 e elaboração do LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) por cargo, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 77 e 21/01/2015, para fins de Lançamento na GFIP, identificando a exposição ou não do trabalhador a agentes nocivos, bem como para o preenchimento do PPP(Perfil Profissiográfico Previdenciário) pela municipalidade para aproximadamente 215 servidores.

1.2 - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE:

Emissão de Laudo Técnico com análise da existência de insalubridade e/ou periculosidade por cargo/função, nos termos da legislação municipal ou Portaria 3214/78 do MTb;

1.3 - Realização de levantamento de riscos ambientais nos termos da Portaria 3214/78 do MTb, NR-09, com elaboração do PPRA(Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) previstos para aproximadamente 215 servidores.

2 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.1 - O Município pagará a empresa em contrapartida aos serviços prestados, o valor de **R\$ 4.900,00(Quatro mil e novecentos reais)**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais. Os valores referente à Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) serão de responsabilidade do contratado.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 05(cinco) dias após a entrega do Laudo Técnico, mediante as respectivas Notas Fiscais.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3 - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de 60(sessenta) dias a contar de sua assinatura, sendo 30(trinta) dias para a realização do levantamento de riscos ambientais e 30(trinta) dias para a entrega do Laudo Técnico.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização do serviço do objeto deste contrato.

4 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a executar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

4.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a. Imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b. Furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência deles.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.3 - A aceitação definitiva não isentará a contratada, nem seus prepostos da responsabilidade civil por eventos futuros decorrentes ou relacionados com a prestação dos serviços.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido.

5.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

5.2- Do Contratante:

5.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6 - DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por comum acordo, presentes interesse e conveniência públicos;
- b. Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e. Sub - contratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f. Razões de interesse público;
- g. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h. Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da Contratada.

6.2 - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará o Contratado, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, desde que ressarcidos de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar a Contratada, o pagamento de serviços corretamente executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7 - DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 305.10

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes e sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.6 - E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul - RS, 22 de julho de 2016.

CONTRATANTE
MUN. SANTA CLARA DO SUL
INÁCIO HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ENSEG. ENG. DE SEG. DO TRABALHO LTDA.
RICARDO TEOBALDO ANTONIAZZI
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF

CPF